



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

LEI Nº 032/2002

Súmula – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 67.373,32 (sessenta e sete mil e trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 67.373,32 (sessenta e sete mil e trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), destinado a construção da capela mortuária, conforme codificação abaixo:

Órgão: 12.00 – Encargos Gerais do Município
Unidade: 12.01 – Encargos Gerais do Município
4.0.00.00. Despesas de Capital
4.4.00.00. Investimentos
4.4.90.51. Obras
Instalações.....R\$ 67.373,32 e

Art. 2º. Como recurso orçamentário necessário à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a cancelar parcialmente as dotações abaixo discriminadas e codificadas:

Órgão	P/A	Código da Despesa	Local	Elemento da Despesa	Valor
05.01	2	3.3.90.36.00	159	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	5.000,00
05.01	2	4.4.90.52.00	162	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
05.01	2	3.1.90.11.01	164	Vencimentos de Servidores Municipais	5.000,00
05.03	2	4.4.90.52.00	185	Equipamento e Material Permanente	2.000,00
05.03	2	3.1.90.34.00	189	Outras Despesas Pessoal – Cont. Terceriz.	30.000,00
05.03	2	3.3.90.30.00	201	Material de Consumo	5.000,00
05.03	2	3.1.90.11.01	206	Vencimentos de Servidores Municipais	8.000,00
05.03	1	4.4.90.51.00	477	Obras e Instalações	5.000,00
05.03	2	3.1.90.13.00	226	Obrigações Patronais	4.373,32
Total					67.373,32

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 09 de setembro de 2002.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Prefeito Municipal